CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.74, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO SHOW "FORRÓ MEDOIN", PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – PI, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:30HS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA FORRO MEDOIN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 62.725.492/0001-30, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ– PI, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.554.968/0001-46, situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Joseilson Barbosa Nunes, casado, inscrito no CPF n° 831.528.063-53 e RG nº 1.757.133 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Chico Guerra, bairro Santo Antonio, CEP n° 64.350-000, na Cidade de São Félix do Piauí- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: FORRO MEDOIN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 62.725.492/0001-30, com sede no Sitio São Raimundo, Bairro: Zona Rural, Cidade: Limoeiro Do Norte- CE, CEP: 62.937.899, representado neste ato por seu representante legal o Sr. Romulo Meneses Da Silva, inscrito no CPF nº 070.957.203-47.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação da apresentação musical do show "Forró MEDOIN", para o dia 29 de julho de 2026, em comemoração ao aniversário do Município de São Félix do Piauí – PI, com duração do show de 1:30hs, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato: Contratação da apresentação musical do show "Forró MEDOIN", para o dia 29 de julho de 2026, em comemoração ao aniversário do Município de São Félix do Piauí – PI, com duração do show de 1:30hs Contratação da apresentação musical do show "Forró MEDOIN", para o dia 29 de julho de 2026, em comemoração ao aniversário do Município de São Félix do Piauí – PI, com

duração do show de 1:30hs, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	CACHÊ- CANTOR	Serv.	1	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
02	Cachê- Músicos/ Banda.	Serv.	1	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
03	Translado- Ônibus	Serv.	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
04	Produção	Serv.	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
05	Equipe de Apoio	Serv.	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
06	Despesas material pirotécnico	Serv.	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
07	ISS/ OUTROS IMPOSTOS (demais valores)	Serv.	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
TOTAL MAXIMO ESTIMADO: 90.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 077/2026, Inexigibilidade n° 009/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente à contratação da apresentação musical objeto deste contrato.

5.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), até 10 (dez) dias antes da realização do evento, a título de pagamento antecipado parcial, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, considerando a natureza artística da contratação, a prática de mercado do setor e a necessidade de garantia da reserva da data da apresentação, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado nos autos do processo administrativo;

II – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), após a efetiva realização da apresentação artística, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e atesto da fiscalização do contrato quanto à regular execução do objeto.

5.3 O pagamento antecipado parcial previsto no inciso I fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, à emissão da Nota Fiscal correspondente e à permanência das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.4 Caso a apresentação não seja realizada por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá restituir integralmente os valores eventualmente recebidos de forma antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com Manutenção da Secretaria de Administração: Recursos próprios, fpm, icms e tesouro municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos

ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí (PI), 30 de junho de 2026.

_____

JOSEILSON BARBOSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE

_____

FORRO MEDOIN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ SOB O Nº 62.725.492/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1._____
2._____